

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 338 PG: 02
Data 24/07/19 a ++



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Marques
Rúbrica 2



**CONTRATO N.º 041/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000596/2019.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000021/2019.**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A VOGAS MAGAZINE LTDA.

Ao quarto dia do mês de julho, do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pela senhora Carla de Fátima Guimarães Abreu, Secretária Municipal de Educação, RG 04.800.629-0 e CPF 637.668.927-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.345.977/0001-76, com sede na Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, 26 - Centro - SUMIDOURO - RJ - CEP: 28637000, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 021/2019, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de eletrodomésticos para atender escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - Acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - Servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** - Evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que tome impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de eletrodomésticos para atender escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ, **vencedora nos lotes 1 e 5.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS FORMA E LOCAL DE ENTREGA



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



3.1 - PRAZO DE ENTREGA

- a) Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de **30 dias** após a Nota de Empenho.
- b) Os materiais objeto deste Contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante nos distritos e sede do Município de Cantagalo - RJ.
- c) Os materiais objeto deste certame serão entregues imediatamente após o recebimento da nota de empenho, tendo como o prazo máximo de 10 dias para a entrega.

3.2 - DA FORMA DE ENTREGA

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Seguir a programação do órgão requisitante, quanto a data, horário e local a ser entregue;
- b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia dos bens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas se os bens entregues estiverem em desacordo com este Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrão de qualidade exigida.
- c) O transporte e a entrega dos bens permanentes objetos deste contrato são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frente e seguro.
- d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens.

3.3 - DOS LOCAIS DE ENTREGA

3.3.1 - Os bens solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora nos seguintes endereços:

E.M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ
Avenida Jornalista José Naegele, s/nº - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-5735

E.M. ALCIDES AFONSO CARVALHAES
RJ 170 (Cantagalo X São Sebastião do Paraíba) - Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito de Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2555-2000

E.M. ANTONIO RAPOSO
Rua Cândida Vieira dos Santos, s/nº - Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo/RJ
Tel: (22) 2553-1163

E.M. CEL. MANOEL MARCELINO DE PAULA
Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/nº - Bairro Centro - São Sebastião do Paraíba - Cantagalo/RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



E.M. DACYR JOSÉ RIBEIRO

Rua Azzer Ribeiro, s/nº - Bairro São José - 1º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-5618

E.M. ELESTAR CAETANO MENDES

Rua Djalma Beda Coube, s/nº - Bairro Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-3355

E.M. JOAREZ DA CONCEIÇÃO BON

Vila Campo Alegre - São Sebastião do Paraiba - Cantagalo/RJ

E.M. LAMEIRA DE ANDRADE

Rua Dr. Cássio Passos Barreto, nº 111 - Centro - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-4883

E.M. MARIA BELLINI D'OLIVAL

RJ 160, Km 8, Bairro Santo Antônio - 1º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-1329

E.M. PROFª LÚCIA HELENA PINHEIRO DO COUTO

Rua José Estebanez, s/nº - Santa Rita da Floresta - 2º Distrito - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2552-1279

E.M. RITA DE CÁSSIA NAEGELE RODRIGUES

Fazenda Portozil - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João XXIII, nº 154 - Centro - Cantagalo/RJ

Tel: (22) 2555-4063

DEPÓSITO MUNICIPAL

Praça Zilda Estorani Guzzo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 23.046,00 (vinte e três mil quarenta e seis reais).

4.2 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos bens com a emissão da nota fiscal, de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

4.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ R\$ 23.046,00 (vinte e três mil quarenta e seis reais), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530051.004
CÓDIGO DA DESPESA 449052
FONTE/FICHA 155
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530051.004
CÓDIGO DA DESPESA 339052
FONTE/FICHA 156

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada, designado a servidora **Elizabeth de Souza Camara, matrícula 363-8**.

7.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

7.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

7.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

8.2 - Providenciar a entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cantagalo;

8.3 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o item que for considerado defeituoso pelo Município de Cantagalo;

8.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;

8.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cantagalo;

8.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

8.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

8.9 - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

8.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

8.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega dos materiais;

8.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais;

8.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

8.15 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, respeitado o prazo de garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereços:

- a) Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**



16.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 04/07/2019.

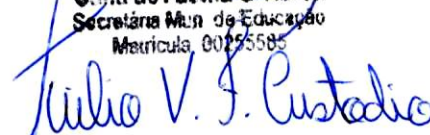

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ

CONTRATANTE

Carla de Fátima G. Abreu

Secretaria Mun. de Educação

Matrícula: 0025585



VOGAS MAGAZINE LTDA

CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 596/2019
Contrato nº 41/2019
Pregão Presencial nº 21/2019
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca do Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

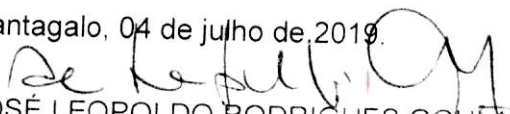
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 23.046,00 (vinte e três mil e quarenta e seis reais), conforme consta da cláusula quarta que dispõe sobre o preço e condições de pagamento, com previsão de duração previsto na cláusula décima terceira do contrato, forma, prazo e local de entrega regulado na cláusula terceira, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta e previsão de acompanhamento de fiscalização no item 7.2 da cláusula sétima atendendo ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando o cumprimento do Pregão 21/2019 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a licitante vencedora VOGAS MAGAZINE LTDA.

Cantagalo, 04 de julho de 2019.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO